



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



SOLICITAÇÃO ELETRÔNICA DE CONTRATAÇÃO Nº JFES-SEC-2023/00127

Informações Gerais
Unidade requisitante: SEÇÃO DE SUPORTE AOS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS - ES-SESAD
Descrição da Contratação
Objeto Aquisição de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva dos Sistemas Administrativos de Gerenciamento de Recursos Humanos, Controle de Patrimônio e Controle de Material
Justificativa da contratação Os Sistemas Administrativos de Gerenciamento de Recursos Humanos, Controle de Patrimônio e Controle de Material já se encontram implementados na SJES, e são imprescindíveis aos trabalhos desenvolvidos pelas áreas administrativas desta Seccional, uma vez que possibilitam o controle de dados das seções de recursos humanos, patrimônio e almoxarifado.
Justificativa do quantitativo solicitado Não se aplica
Informações de Contratação
Grau de prioridade da aquisição: Alta
Tipo de objeto: Serviços continuados
Tipo de contratação: Contratação Direta (Dispensa ou Inexigibilidade)
Manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade 1 - Adoção de processos na forma eletrônica, inclusive os administrativos, utilizando softwares aplicativos. Os documentos deverão ser gerados e mantidos em sua forma digital e, com o objetivo de garantir a integridade deles, nestes poderão ser utilizados recursos tecnológicos de segurança da informação. O objetivo da referida adoção é reduzir o número de cópias e impressões em papel, o que também se aplica aos documentos utilizados na gestão e fiscalização dos contratos. 2 - A abertura de chamados técnicos e encaminhamentos de demandas deverão ser realizados, preferencialmente, sob a forma eletrônica, evitando-se a impressão de papel. 3 - A Contratada deverá assumir o compromisso, no que couber, de atender aos critérios de sustentabilidade ambiental.
Plano de Contratações
Consta no PAC: Sim
Serviços Continuados
Há contrato em vigor: Sim
Número do processo: JFES-EOF-2018/00310

Classif. documental

30.01.01.03



JFESSEC202300127A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



Vigência: de 25/03/2019 a 24/03/2024

Contratação Direta de Serviço Continuado

Quantidade de itens/lotes: 01

Nº	Agrupamento	Preço Médio
1	Item	22.768,00

Para o objeto 1, há 3 fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP sediados no ES: Não

Anexos

- ☒ Documento Oficial de Demanda (DOD)
- ☒ Estudos Técnicos Preliminares
- ☒ Gerenciamento de Risco
- ☐ Pesquisa de Preços
- ☒ Termo de Referência
- ☐ Projeto Básico

Vitória, 11 de dezembro de 2023.

- assinado eletronicamente -

FÁBIO ROBERTO DE ANDRADE SANTOS
SUPERVISOR
SEÇÃO DE SUPORTE AOS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS



JFESSEC202300127A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



DESPACHO SIGA Nº JFES-DES-2024/05180

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº JFES-EOF-2023/00448
, 14/12/23 - JFES.

Assunto: Contratação / pagamento de serviços (exceto magistrado e servidor)

À DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS,

Trata-se de processo de execução orçamentária e financeira autuado para contratação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas administrativos de Gerenciamento de Recursos Humanos, Controle de Patrimônio e Controle de Material, conforme Solicitação Eletrônica de Contratação nº JFES-SEC-2023/00127, Documento de Oficialização de Demanda nº JFES-DOD-2023/00017, Estudo Técnico Preliminar (fls. 11-19), Mapa de Riscos (fls. 20-21) e Termo de Referência (fls. 22-43).

O Núcleo de Contratações informa, à fl. 50, que a despesa enquadra-se no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

A Seção de Contratos Administrativos (JFES-DES-2024/00344) apresenta, às fls. 58-71, minuta de contrato e sugere a alteração do percentual da garantia constante do item 27 do Termo de Referência, tendo em vista que o valor a ser assegurado tem por base o valor anual e não global do Contrato.

A Divisão Jurídico-Administrativa (JFES-PAR-2024/00007) aprova o Estudo Técnico Preliminar e o termo de referência e a minuta de contrato e ressalta que a contratação pretendida enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74, I, da Lei nº 14.133/2021, entretanto, recomenda:

1. que, oportunamente, seja indicado o agente público que conduzirá a presente contratação por inexigibilidade (item 4);
2. que a Equipe de Planejamento da Contratação apresente os elementos que permitam a aferição acerca da maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual, considerando ainda a eventual possibilidade de substituição do software administrativo utilizado, que seja realizada pesquisa de mercado (item 12.1);
3. sejam adotadas as providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade (item 15.1);
4. seja realizada pesquisa de mercado atestando a vantajosidade da contratação (item 18);
5. seja providenciada documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista da contratada bem como a declaração de que não emprega menor (item 19); e
6. seja verificada a existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU (item 20).

No despacho JFES-DES-2024/03360, a Seção de Suporte Técnico de Informática informa que foram atendidos os itens 12.1 e 15.1 do parecer JFES-PAR-2024

Classif. documental

30.02.02.01



JFESDES202405180A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



/00007 e apresenta novo Estudo Técnico Preliminar (fls. 83-90), Termo de Referência (fls. 91-108) e proposta comercial da empresa MPS informática com data da validade retificada.

A Divisão Jurídico-Administrativa (JFES-PAR-2024/00110) aprova o Estudo Técnico Preliminar e o termo de referência e considera atendida a recomendação constante do item 15.1 do parecer JFES-PAR-2024/00007 e sugere o prosseguimento do feito.

A Seção de Suporte Técnico de Informática (JFES-DES-2024/04559) apresenta termo de referência retificado (fls. 120-137).

O Núcleo de Contratações (JFES-DES-2024/04873) informa que, de acordo com a planilha de fl. 409, o preço ofertado pela empresa MPS Informática Ltda (R\$ 307.650,00), é inferior ao praticado no mercado (R\$ 993.670,50) e que a empresa está regular.

A Seção de Planejamento Orçamentário (JFES-DES-2024/05023) informa que há disponibilidade orçamentária para atender à despesa na classificação 168.364 (Ações de Informática) e elemento de despesa 3390.40.07 e solicita que a seção seja informada quando da necessidade de realização de visita técnica para reserva de crédito.

A Divisão Jurídico-Administrativa (JFES-DES-2024/05149) aprova o termo de referência de fls. 120-137, e considerando que a pesquisa de preço de mercado constatou que o preço ofertado pela empresa MPS Informática é inferior ao praticado no mercado, sugere o prosseguimento do feito com a efetivação da contratação direta, na forma do artigo 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, autorizo a contratação do serviço por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, face à inviabilidade de competição.

À Divisão de Orçamento e Finanças para emissão da nota de empenho.

Após, à Divisão de Contratações e Material para as demais providências.

Vitória, 18 de março de 2024.

- assinado eletronicamente -
ROGERIO MOREIRA ALVES
Juiz Federal Diretor do Foro
Seção Judiciária do Espírito Santo





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Divisão de Contratações e Material - DICOM
Núcleo de Contratações - NCO
Seção de Contratos Administrativos - SECOA

TERMO DE CONTRATO Nº 05/2024

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA MPS INFORMÁTICA LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, CONTROLE DE PATRIMÔNIO E MATERIAL.

Processo Digital nº JFES-EOF-2023/00448

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo**, CNPJ n.º **05.424.467/0001-82**, com sede na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, CEP: 29.053-245 – Vitória – ES, neste ato, representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro: **ROGERIO MOREIRA ALVES**.

CONTRATADA: MPS INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº **78.583.721/0001-69**, com sede na Rua Tapajós, 186, Bairro São Francisco, Curitiba – PR, – CEP: 80510-330, E-mail: paulo.absy@mps.com.br, representada neste ato por seu Diretor **PAULO ROBERTO ABSY**, portador do CPF nº **147.837.209-59** e da Cédula de Identidade nº 674.083-PR.

As PARTES acima identificadas celebram o presente Contrato, cuja lavratura foi autorizada em 18/03/2024, às fls. 417-418 dos autos do Processo em epígrafe, em decorrência da **Inexigibilidade de Licitação nº 20/2023**, com fundamento no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se as partes às determinações das normas e legislação supra indicada, suas alterações posteriores, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92, I – Lei 14.133/21):

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preventiva e corretiva dos Sistemas Administrativos de Gerenciamento de Recursos Humanos, Controle de Patrimônio e Controle de Material, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Contrato Administrativo nº 05/2024

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, de acordo com o Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, sendo considerado como comum, nos termos do art. 20 da Lei 14.133/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E MODELO DE GESTÃO (Art. 92, IV, XVIII – Lei 14.133/21):

2.1. O regime de execução da presente contratação é por preço global, conforme Art. 6º, XXIX da Lei 14.133/2021.

2.2. Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA:

3.1. A vigência do presente Contrato dar-se-á a partir da data de sua assinatura até o prazo de 90 (noventa) dias após o término da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS (Art. 92, VII – Lei 14.133/21):

4.1. O prazo de prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, é de **1 (um) ano**, contado da Certidão de Início de Serviços, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de **10 (dez) anos**, caso seja atestado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes

4.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (Art. 92, V – Lei 14.133/21):

5.1. O valor mensal dos serviços de manutenção é de **R\$ 22.768,00 (vinte e dois mil reais, setecentos e sessenta e oito reais)**, conforme a Tabela abaixo:

1 – Serviços de Manutenção:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1.1	Serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva do Sistema Administrativo de Gerenciamento de Recursos Humanos .	Mês	12	R\$ 10.314,00	R\$ 123.768,00
1.2	Serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva do Sistema Administrativo de Controle de Patrimônio .	Mês	12	R\$ 6.227,00	R\$ 74.724,00
1.3	Serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva do Sistema Administrativo de Controle de Material .	Mês	12	6.227,00	R\$ 74.724,00
				R\$ 22.768,00	R\$ 273.216,00

Página 2 de 14



JFESCON202400005A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Contrato Administrativo nº 05/2024

2 – Serviços Adaptativos e sob Demanda:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
2.1	Visita Técnica	Un.	2	R\$ 17.217,00	R\$ 34.434,00

Valor Total (1 + 2)					R\$ 307.650,00
----------------------------	--	--	--	--	-----------------------

5.2. O valor global deste Contrato é de **R\$ 307.650,00 (trezentos e sete mil, seiscentos e cinquenta reais)**.

5.2.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII – Lei 14.133/21):

6.1. A despesa orçamentária decorrente da execução deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União da CONTRATANTE, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

Serviços TIC		
Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Nota de Empenho
168364	339040-07	164, de 19/03/2024

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI, XVII – Lei 14.133/21):

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além das constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, as seguintes:

7.1.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a sua manutenção.

7.1.2. A CONTRATADA obriga-se, ao longo de toda a execução do Contrato, a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.1.2.1. A CONTRATADA deverá comprovar a reserva de cargos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Contrato Administrativo nº 05/2024

7.1.3. A CONTRATADA obriga-se a cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

7.1.3.1. Aplica-se a Resolução mencionada no item anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

7.1.4. A CONTRATADA obriga-se a cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

7.1.5. A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.1.6. A CONTRATADA obriga-se ao mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

7.1.7. A CONTRATADA obriga-se a não utilizar qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.1.8. A CONTRATADA obriga-se a manter atualizados os seus dados cadastrais como número de telefone, e-mail e endereço comercial para fins de comunicação com a CONTRATANTE, bem como, informar qualquer alteração em seu Contrato Social/Estatuto/Ata de Assembleia Geral para fins de legitimar quem a representa.

Parágrafo Único: O não cumprimento do objeto, prazos, condições, garantias, obrigações ou de qualquer disposição deste Contrato, sujeita a CONTRATADA às multas e sanções nele previstas.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, XIV – Lei 14.133/21):

8.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, as seguintes:

8.1.1. A CONTRATANTE deverá, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do Contrato, verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA (SICAF), consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, conforme Art. 91, §4º da Lei 14.133/2021.

8.1.2. A CONTRATANTE deverá, explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Contrato Administrativo nº 05/2024

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato, conforme Art. 123 da Lei 14.133/2021.

8.1.3. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme Art. 161 da Lei 14.133/2021.

8.1.4. A CONTRATANTE deverá notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, conforme Art. 137 § 4º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO (Art. 92, V e VI – Lei 14.133/21):

9.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se no Item 22 do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.2. A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES (art. 92, XIV – Lei 14.133/21):

10.1. A CONTRATADA, ao cometer algumas das infrações administrativas do Art. 155 da Lei 14.133/2021, sujeitar-se-á a **sanções**, sem prejuízo da cumulação com a penalidade de **multa compensatória**, quando cabível, de acordo com a Tabela abaixo:

Nº	INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA	SANÇÃO	MULTA COMPENSATÓRIA
1	Der causa à inexecução parcial do Contrato.	Advertência	10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), sobre a obrigação inadimplida.
2	Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da União Federal, pelo prazo de 06 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses.	10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
3	Der causa à inexecução total do Contrato.		10% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
4	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Contrato sem motivo justificado.	Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da União Federal, pelo prazo de 06 (seis) a 12 (doze) meses.	2% (dois por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato.
5	Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do Contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da	10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Contrato Administrativo nº 05/2024

6	Praticar de ato fraudulento na execução do Contrato.	Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.	16% (dezesesseis por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.
7	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.		21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
8	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1/08/2013.		20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.1.1. Nos casos de inexecução parcial do Contrato, em não havendo valor pecuniário específico para a obrigação não cumprida no prazo estabelecido, será adotada como base de cálculo:

10.1.1.1. O valor total do Contrato ou de seu Aditamento, conforme o caso, para as ocorrências que impactem na execução do acordo como um todo, a exemplo das anotações de responsabilidade técnica, qualificação e capacitação dos empregados, alvarás de execução, matrículas de obra, documentos necessários para uso do bem, entre outros;

10.1.1.2. O valor mensal ou de outra periodicidade definida no Contrato, para os descumprimentos de obrigações acessórias, até o limite percentual máximo estabelecido nas multas compensatórias para as infrações n.º 1 e 2, para cada descumprimento ocorrido no período, a exemplo do pagamento de benefícios aos colaboradores da CONTRATADA, uso diário de uniformes e crachás, registro de ponto, entre outros;

10.1.1.3. O valor da fatura, para os casos de descumprimento de obrigações acessórias relacionada ao pagamento, até o limite percentual máximo estabelecido nas multas compensatórias para as infrações n.º 1 e 2, a exemplo do não cumprimento das condições de habilitação para realização do seu pagamento, entre outros;

10.1.1.4. o valor a ser garantido, para os casos de garantias contratuais e suas complementações.

10.1.2. As sanções n.º 2, 3, 5, 6, 7 e 8 serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite máximo de 3 (três) ou 6 (seis) anos, para os casos de impedimento de licitar e contratar com a União e declaração de inidoneidade, respectivamente, em decorrência do seguinte:

10.1.2.1. Quando restar comprovado que a CONTRATADA tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas previstas no subitem acima, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em consequência do qual será aplicada a penalidade;

10.1.2.2. Quando a CONTRATADA, injustificadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

10.1.2.3. Quando restar comprovado que a CONTRATADA tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

10.1.3. As sanções n.º 2, 3, 5, 6, 7 e 8 serão reduzidas pela metade, apenas uma vez, após a incidência do previsto no subitem 10.1.2, quando não tenha havido nenhum dano à CONTRATANTE, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Contrato Administrativo nº 05/2024

- 10.1.3.1. A conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável da CONTRATADA.
- 10.1.3.2. A conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou
- 10.1.3.3. A conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do Edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.
- 10.1.4. Quando a ação ou omissão da CONTRATADA ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.
- 10.1.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto nos art. 157 e caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, não impedindo que a CONTRATANTE promova a extinção unilateral do Contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e não excluirá, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado.
- 10.1.6. Na aplicação das sanções, a CONTRATANTE levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programas de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, bem como os antecedentes da CONTRATADA.

10.2. MULTA DE MORA:

- 10.2.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado à multa de mora, calculada cumulativamente no percentual de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação cumprida com atraso, devendo ser aplicado sempre o valor mínimo de 0,5% do total do contrato, previsto no §3º do art. 155, da Lei 14.133, de 2021.
- 10.2.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a JFES a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
- 10.2.1.2. A base de cálculo da multa moratória deverá ser de, no mínimo, o valor total ou mensal do contrato ou da parcela executada com atraso.
- 10.2.1.3. Considera-se atraso injustificado a não apresentação, pelo contratado, no prazo determinado, de documentos e outros elementos previstos nos instrumentos indicados no contrato.
- 10.2.1.4. Caso o contratado entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue.
- 10.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso haja, ou será cobrada judicialmente.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Contrato Administrativo nº 05/2024

10.7. A CONTRATANTE poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

10.7.1.1. Nos casos de reincidência, o valor da multa apurado no novo descumprimento será somado com o valor das multas cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

10.7.1.2. Não serão considerados reincidentes os descumprimentos advindos de Contratos distintos.

10.8. Na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão:

10.8.1. Ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros Contratos Administrativos que a CONTRATADA possua com a mesma CONTRATANTE.

10.8.2. Ser parcelados, total ou parcialmente, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, mediante requerimento formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE (Art. 92, V, §3º e §4º, I – Lei 14.133/21):

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **04/10/2023**.

11.2. Os preços dos serviços, objeto deste CONTRATO, desde que observado o interregno mínimo descrito no item anterior, poderão ser reajustados utilizando-se se a variação do IPCA – IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

11.2.1. Fórmula de cálculo:

$Pr = P + (P \times V)$, onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 11.2 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

11.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

11.3.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o CONTRATO sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

11.3.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o CONTRATO.

11.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as PARTES elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Contrato Administrativo nº 05/2024

termo aditivo.

11.6. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DA EXECUÇÃO (Art. 92, XII – Lei 14.133/21):

12.1. A CONTRATADA apresentará garantia contratual, podendo optar por **caução em dinheiro ou títulos da dívida pública**, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, **fiança bancária**, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou **seguro-garantia**, no percentual de **3% (três por cento)** sobre o valor anual do Contrato.

12.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ser do início da execução do Contrato até o prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017, podendo este prazo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

12.3. A garantia deverá ser apresentada à Seção de Contratos Administrativos – SECOA, no prazo máximo de:

12.3.1. **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do Contrato, para as modalidades **caução em dinheiro ou títulos da dívida pública e fiança bancária**.

12.3.1.1. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio do valor correspondente à garantia no primeiro pagamento devido pela execução do Contrato, ou dos pagamentos subsequentes, na hipótese de o primeiro mostrar-se insuficiente.

12.3.1.2. O bloqueio efetuado não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA e poderá ser substituído, a qualquer tempo, por outra modalidade de garantia.

12.3.2. **30 (trinta) dias**, contados da data de homologação da licitação, e anterior a assinatura deste Termo Contratual, para a modalidade **seguro-garantia**.

12.3.2.1. Esgotado o prazo de 30 (trinta) dias após a homologação do certame, a critério da CONTRATANTE e desde que obtida expressa anuência da licitante vencedora, o valor correspondente à garantia será bloqueado do primeiro pagamento devido pela execução do Contrato, ou dos pagamentos subsequentes, na hipótese de o primeiro mostrar-se insuficiente.

12.3.2.2. O bloqueio de créditos previsto na condição anterior implica constituição provisória de garantia, não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA e deve ser liberado tão logo a CONTRATADA apresente o instrumento de garantia.

12.4. No caso de alteração do valor do Contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia terá que ser reforçada ou renovada, para cada caso, devendo ser apresentada à Seção de Contratos Administrativos – SECOA, no prazo máximo de:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Contrato Administrativo nº 05/2024

- 12.4.1. **10 (dez) dias úteis**, contados da data de recebimento, pela CONTRATADA, do Termo Aditivo ou Apostilamento assinado.
- 2.4.1.1. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio do valor correspondente à garantia dos pagamentos devidos pela execução do Contrato.
- 2.4.1.2. O bloqueio efetuado não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA e poderá ser substituído, a qualquer tempo, por outra modalidade de garantia.
- 12.5. A inobservância dos prazos fixados para apresentação da garantia e de suas complementações, quando não for possível o bloqueio dos valores correspondentes do pagamento à CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor global do montante a ser segurado, por dia de atraso, até o máximo de 1% (um por cento).
- 12.6. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela CONTRATANTE.
- 12.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
 - c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 12.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 12.9. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela Seguradora.
- 12.10. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.
- 12.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 12.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 12.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Contrato Administrativo nº 05/2024

12.14. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.14.1. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data em que for notificada.

12.14.2. O Emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, conforme art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.14.3. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.15. Será considerada extinta a garantia:

a) quando as obrigações garantidas forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

b) quando o pagamento da indenização ao segurado ou beneficiário atingir o valor total da garantia;

c) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, caso em que o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº. 05/2017.

12.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

12.17. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

12.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia de produto/serviço prevista especificamente no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

13.1. A execução do objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

13.2. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, conforme Art. 120 da Lei 14.133/2021.

13.3. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas,

Página 11 de 14



JFESCON202400005A



previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme Art. 121 da Lei 14.133/2021, cuja inadimplência não transferirá a responsabilidade à CONTRATANTE e não onerará o objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR):

14.1. A execução do objeto contratado deverá obedecer ao instrumento de medição de resultado (IMR) em conformidade com o item 20 do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO (Art. 92, XIX – Lei 14.133/21):

15.1. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independente de Termo de Rescisão.

15.2. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2.1. Nesse caso, a rescisão ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do Contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

15.3. Constituirão, ainda, motivos para extinção do Contrato, os quais deverão ser formalmente motivados nos autos do Processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, os previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, cujo pedido deve ser formulado pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE (Art. 92, II – Lei 14.133/21):

16.1. A execução do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Termo Contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais se vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

16.1.1 Termo de Referência, que embasou a contratação, e seus Anexos;

16.1.2. Proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

16.2. Como condição para assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá:

16.2.1. A CONTRATADA deverá indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto à CONTRATANTE, fornecendo o nome completo, números de telefones, e-mail e endereço para correspondência;

16.2.2. A CONTRATADA deverá assinar o Termo de Compromisso (Anexo III), bem como preencher e assinar o Termo de Ciência (Anexo IV), conforme previsão das alíneas "a" e "b" do inciso V, art. 18 da IN 1 de 04 de abril de 2019 da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Contrato Administrativo nº 05/2024

16.2.3. A CONTRATADA deverá informar os contatos da Central de Atendimento para abertura de chamados para atendimento, conforme descrito no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES:

17.1. A CONTRATANTE pode modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

17.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

17.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, não podendo transfigurar o objeto da contratação. No caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

18.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

18.1.1. A obrigação de que trata o item anterior será comprovada mediante a assinatura, pela CONTRATADA, da Declaração constante do ANEXO V – Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VEDAÇÕES:

19.1. É vedada à CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

19.2. É vedada à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 92, III – Lei 14.133/21):

20.1. Este Contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Contrato Administrativo nº 05/2024

20.2. As comunicações, solicitações, notificações ou intimações da CONTRATANTE, decorrentes deste Contrato, serão feitas, preferencialmente, por e-mail, no endereço eletrônico indicado pela CONTRATADA na documentação ou proposta apresentadas, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, para todos os efeitos legais, na data da ciência ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – **DIVULGAÇÃO**:

21.1. Visando à eficácia deste Contrato, A CONTRATANTE providenciará sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de **10 dias úteis**, contados da data da assinatura do Contrato.

21.2. Este Contrato também será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da CONTRATANTE, em atenção ao art. 91 da Lei 14.133/2021, art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – **FORO** (Art. 92, §1º – Lei 14.133/21):

22.1. É eleito o **Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Espírito Santo** para dirimir os litígios oriundos da execução da presente contratação, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, assinado por meio eletrônico/digital, pelos representantes das PARTES, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Vitória - ES.

(Assinado e datado eletronicamente)

ROGERIO MOREIRA ALVES
Juiz Federal Diretor do Foro
Seção Judiciária do Espírito Santo
CONTRATANTE

(Assinado e datado eletronicamente)

PAULO ROBERTO ABSY
Representante Legal
MPS Informática Ltda.
CONTRATADA

